



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano I | Edição nº 138A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 149
DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos no município de Presidente Venceslau, e dá outras providências.”

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/00 (LRF), Alertas do Tribunal de Contas do Estado e Controle Interno;

CONSIDERANDO, que já foram quitados à data 31/08/2021 o montante de R\$ 8.369.843,32, e, que recebemos comunicação por Ofício do desembargador DEPRE de decisão provisionando o bloqueio a partir do mês de outubro/2021 de R\$ 1.449.207,08 referente precatórios do IPREVEN não quitados nos seus devidos e respectivos exercícios de 2017 a 2020. Abaixo detalhamos:

Competência	Valor R\$
Precatórios PMPV 2018 a 2020 BLOQUEADOS Ref Dívida Herdada da Gestão Passada.	7.028.850,93
Precatórios PMPV Ref Plano Amortização para 2021	1.340.992,59
Precatórios IPREVEN 2017 a 2020, A BLOQUEAR Ref Dívida Herdada da Gestão Passada.	1.449.207,08

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, conservação do cemitério, manutenção da frota de veículos, parcelamento de dívidas junto ao INSS, precatórios, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO, que de acordo com o inciso XII do artigo 74 da Lei Orgânica do Município cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e funcionamento da Administração.

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 5º, da Lei nº. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no artigo 9, 12 e 22 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº. 4.320/64 e nas Instruções nº 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas

do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Implementar política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, com enfrentamento do covid-19 e bloqueios judiciais de precatórios de 2018 a 2020, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto de adotadas até dia 31 de dezembro de 2021, ou até que seja reestabelecida a compatibilização entre a Receita Despesa.

Art. 2º. - Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º. - Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tidos como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc.).

Art. 4º. - A redução de gastos estender-se-á para todas as Secretarias Municipais e dependências, relativamente aos consumos de energia elétrica, combustível e telefone, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

Art. 5º. - Em face das medidas adotadas neste Decreto, fica suspenso todos tipos de despesas de investimentos, ressalvada aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que para todas as intenções de compras deve ser consultada a existência de dotação orçamentária, as que comporão o indicador obrigatório em educação, 25% da Receita Corrente Líquida, e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa, bem como fica proibida a participação dos servidores em todo e qualquer tipo de treinamento/curso que tenha como fonte de despesa, os recursos próprios da municipalidade.

Parágrafo Único - O Servidor Municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

Art. 6º. - Redução de gastos com energia elétrica, telefone, combustível, manutenção de veículos, etc, assim, o horário de expediente nas Secretarias Municipais deverá ser reduzido conforme abaixo:

I. Secretaria Municipal de Obras 07:00 horas às 13:00 horas ininterruptamente, somente servidores braçais expostos

ao sol; servidores administrativos horário normal (em virtude do fechamento de convênios, poderá ser excepcionalmente alterado o horário, conforme determinado pelo Secretário de Obras).

II. Secretaria Municipal de Saneamento Básico 07:30 horas às 13:30 hora. Operacional, somente servidores braçais expostos ao sol; servidores administrativos horário normal. Será efetuada escala entre os servidores, para compor uma equipe de plantão trabalhando em horário normal, para emergências.

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 07:00 horas às 13:00 horas ininterruptamente somente servidores braçais expostos ao sol; servidores administrativos horário normal.

IV. Todos os Setores das demais Secretarias, por suas peculiaridades funcionarão normalmente em período integral.

V. Poderá haver alteração de horário de alguns setores/ locais em todas as Secretarias, visando a diminuição de despesas e/ou por necessidade de atendimento à população, porém, havendo estas alterações, será informado e publicado previamente.

VI. Fica permanentemente proibido qualquer despesa com cursos, treinamentos, etc.

VII. Os aparelhos de ar condicionado, quando necessários, deverão ser ligados somente após as 9:00 horas da manhã e desligados às 16:30 horas.

VIII. Fica proibida a realização e os pagamentos de hora-extra aos servidores públicos municipais ressalvados os casos devidamente justificados e considerados de imperiosa necessidade mediante autorização PRÉVIA e expressa da Exma. Prefeita Municipal. Em todos os demais casos, estas serão registradas no banco de horas e compensadas em dias de folga.

Art. 8º - Fica estabelecido, no âmbito do município os seguintes pontos facultativos:

Dia 11 de outubro de 2021	Ponto Facultativo
Dia 12 de outubro de 2021	Feriado Religioso dia de Nossa Senhora Aparecida
Dia 29 de outubro de 2021	Ponto Facultativo (dia do Servidor Público)
Dia 01 de novembro de 2021	Ponto Facultativo
Dia 02 de novembro de 2021	Feriado Nacional - Finados

Art. 9º - O descumprimento de quaisquer regras caracterizadas neste Decreto, sujeitará o seu infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 10º - Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, obrigatoriamente resolvidos por ato expresso da Senhora Prefeita Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 01 de outubro de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal